

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.618, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Tianguá por desmembramento da Universidade Federal do Ceará-UFC, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu Autor autorizar o Poder Executivo a criar campus universitário no Município de Tianguá, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, no Estado do Ceará.

Na justificativa, o autor afirma que a medida “representa um marco no processo alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional”.

A matéria tramita sob o regime de apreciação conclusiva, com mérito a ser apreciado nas Comissões de Educação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (art. 24, II, do RICD). Também será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), que irão proferir pareceres terminativos, respectivamente, sobre a adequação orçamentária e a juridicidade e constitucionalidade da matéria.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 26 de março de 2014, com parecer do Deputado André Figueiredo.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos agora, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao longo das últimas décadas, consolidou-se a visão de que é preciso ampliar o acesso à educação superior para alavancar o desenvolvimento do País. Esse diagnóstico resultou em investimentos na criação de novas universidades federais bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que vêm cumprindo o objetivo de interiorização da instituição universitária.

Além disso, a sanção da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, incorporou ao ordenamento jurídico meta específica para a expansão da educação superior.

O Deputado José Guimarães pretende, com o Projeto de Lei nº 6.618, de 2013, autorizar o Poder Executivo a criar o Campus Universitário da Ibiapaba, com sede no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Segundo autor da proposição em tela,

*“A região da Ibiapaba, composta pelos municípios de Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba, Croata, Carnaubal e Ipu, é uma região com grande potencial de desenvolvimento, com projetos do governo federal e estadual (Plano Meio Norte/Territórios da Cidadania por exemplo), com a característica especial de contar com 28,7% de sua população composta por jovens que demandam oportunidade de estudar nas proximidades de suas residências, ao invés de se deslocarem para Sobral, distante 110 Km para cursar uma faculdade. Muitos enfrentam viagens diárias de até 5 (cinco) horas.”*

*A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba representa um marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional para 340.499 habitantes, além de atender seu entorno bem como os municípios do estado do Piauí e Maranhão. O empreendimento conta com o apoio da população local que, organizada, vem realizando eventos sistemáticos, com a presença da sociedade e da classe política e já dispõe de terreno para a instalação do campus.”*

Em 2013, mesmo ano de apresentação do PL nº 6.618, entrou em funcionamento um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará em Tianguá, conforme a Portaria nº 330, de 23 de abril de 2013, o que pode vir a atender parcela da demanda por ensino superior que se volta para a educação profissional tecnológica.

Creemos que a instalação de um campus universitário certamente é marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional. A medida deve estender seus benefícios também para a população do entorno, bem como para Municípios do Estado do Piauí.

Há, contudo, pequeno reparo a ser feito na ementa da proposição, pois desmembramentos de instituições federais são adequados apenas no caso de criação de novas universidades. O texto do Projeto de Lei trata de criação de campus da Universidade Federal do Ceará (UFC). Assim, o novo campus se somaria aos já existentes campi da UFC no interior do Estado: Quixadá, Sobral, Crateús e Russas.

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.618, 2013, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

2016-10575.docx

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.618, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Tianguá por desmembramento da Universidade Federal do Ceará-UFC, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.618, de 2013, a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Tianguá, no Estado do Ceará."*

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator